

ESTADO DE SÃO PAULO

CST-1082/11

Contrato de Concessão para <u>prestação e exploração dos</u> <u>serviços de transporte público coletivo urbano (Lote 1 – Zona Norte)</u> que entre si firmam o MUNICÍPIO DE MARÍLIA e a empresa **TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA**.

O MUNICÍPIO DE MARÍLIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 44.477.909/0001-00, com sede na PREFEITURA MUNICIPAL, situada na Rua Bahia, n.º 40, representado pelo Prefeito Municipal, MÁRIO BULGARELI, denominado simplesmente CONCEDENTE, e de outro lado a empresa TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA, sediada à Rua Sérgio Arcângelo, n.º 3-1C, Sala 1, na cidade de Bauru, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.554.840/0001-50, representada por JOSÉ ANTONIO JACOMELLI, portador da cédula de identidade RG n.º 16.848.527-8 SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob o n.º 043.198.908-76, denominada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com fundamento nas Leis Federais nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Leis Municipais, em especial, a Lei Orgânica e Lei nº 7.166, de 17 de agosto de 2010, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Concessão, de acordo com as disposições nele contidas e em conformidade com a Concorrência Pública n.º 022/11, na forma das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a Concessão Onerosa do Lote 01 - Norte para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Marília, cuja área de abrangência é delimitada no Projeto Básico especificado no Anexo I, envolvendo o território do Município de Marília, incluindo a área urbana, suburbana e de expansão urbana municipal, extensível aos distritos e aos chamados sítios ou estâncias de recreio, conforme as normas previstas pela legislação de regência, pelo respectivo Edital de Licitação e seus anexos, bem como por este contrato.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 2. CLÁUSULA SEGUNDA PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO
- **2.1.** A presente concessão vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contado da data de assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja: interesse do CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA; que os serviços estejam sendo executados de forma satisfatória e adequados.
- 2.2. Faltando entre 18 (dezoito) e 6 (seis) meses para o término do prazo previsto no artigo 2.1 desta cláusula, a CONCESSIONÁRIA deverá manifestar interesse na prorrogação, encaminhando pedido por escrito ao CONCEDENTE, que o decidirá, impreterivelmente no prazo de 90 (noventa) dias, devendo iniciar nova licitação caso seja negada a prorrogação.
 - **2.2.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá obter a prorrogação da concessão desde que tenha cumprido os compromissos assumidos na concorrência, e venha prestando os serviços concedidos de forma adequada.
 - 2.2.2. O exame da prestação do serviço adequado decorrerá da avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA, feita sistematicamente pelo CONCEDENTE, durante toda a vigência do contrato, considerando, pelo menos, os seguintes fatores de avaliação:
 - 2.2.2.1. Índices mensais de cumprimento de viagens, calculados pelo quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente pelo número de viagens programadas, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa e cinco por cento);
 - 2.2.2.2. Índices mensais de pontualidade, obtidos do quociente entre o número de viagens realizadas mensalmente no horário programado pelo número de viagens total realizadas e o resultado deve ser igual ou maior que 90% (noventa por cento);
 - 2.2.2.3. Índices mensais de disponibilidade frota, calculados pelo quociente médio mensal entre a frota que efetivamente realizou as viagens pela frota programada, cujo resultado deve ser igual ou maior que 95% (noventa cinco por cento);
 - 2.2.2.4. Avaliação geral do estado da frota;
 - 2.2.2.5. Cumprimento regular das obrigações contratuais previstas.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
- 3.1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por conta e risco da CONCESSIONÁRIA mediante remuneração do serviço prestado, conforme estabelecido neste contrato.

JAN G



ESTADO DE SÃO PAULO

- **3.2.** Este contrato autoriza a CONCESSIONÁRIA a operar os serviços existentes e os que forem criados ou alterados durante o período de vigência da concessão, e, ainda, sempre a critério do CONCEDENTE, nas condições por ele fixadas, de atividades acessórias ou conexas à operação, especialmente:
 - 3.2.1. Emissão, distribuição e comercialização dos passes, vale-transporte e demais comprovantes utilizados ou que venham a ser utilizados como contraprestação do serviço de transporte de passageiros, no período de vigência da concessão, em forma de bilhetes, cartões, "chips" ou assemelhados, obedecidas as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
 - 3.2.2. Exploração da publicidade comercial nos veículos, e nos bilhetes de passagem ou assemelhados, obedecida a legislação específica que disciplina a atividade, bem como as normas previstas no respectivo Edital de Licitação;
 - 3.2.3. Outras atividades acessórias, previamente autorizadas pelo CONCEDENTE.
- **3.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá dispor de frota de veículos necessários à prestação do serviço e que satisfaça às exigências da Lei e as especificações contidas no Edital e seus Anexos.
 - Todos os veículos de sua frota deverão ser licenciados no município de Marília.
 - 3.3.2. No caso de veículos licenciados em outras localidades a CONCESSIONÁRIA deverá transferir as licenças dos veículos para o município de Marília, seguindo o cronograma do Departamento estadual de Trânsito DETRAN para renovação do licenciamento, sob pena de incorrer em multa contratual.
- 3.4. A Concessionária deverá instalar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, e manter durante toda a vigência do contrato de concessão, instalações adequadas nas condições previstas no Anexo III, próprias ou não, para abrigar e efetuar a manutenção dos veículos e centralização dos escritórios, dentro do município.
- 3.5. A Concessionária deverá implantar, às suas expensas, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, o Sistema de Bilhetagem Eletrônica e GPS, de acordo com as especificações contidas no Anexo IV.
- 3.6. O modo, forma e condições de prestação do serviço, bem como os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros definidores da qualidade do serviço são aqueles previstos em Lei, neste contrato, e especialmente no disposto pelo respectivo Edital de Licitação e seus Anexos.
- 3.7. O CONCEDENTE, de comum acordo com a CONCESSIONÁRIA, estabelecerá um cronograma, limitado ao prazo máximo estabelecido no Edital, para a assunção gradativa dos serviços de operação do sistema de transporte pela

AM



ESTADO DE SÃO PAULO

CONCESSIONÁRIA, de forma a não ocasionar descontinuidade na prestação do serviço público essencial de transporte coletivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA TARIFA, REAJUSTES E REVISÃO

- **4.1.** Considerando-se que dois lotes foram licitados, as CONCESSIONÁRIAS podem ter preços unitários distintos. Neste sentido, o CONCEDENTE, durante a concessão, procederá da seguinte forma:
 - **4.1.1.** A Tarifa de Utilização, ou seja, aquela a ser paga pelos passageiros, será sempre única e corresponderá à média ponderada das Tarifas de Remuneração dos dois Lotes, considerando a demanda envolvida em cada lote, ressalvados os arredondamentos.
 - 4.1.2. O CONCEDENTE encaminhará mensalmente às CONCESSIONÁRIAS o cálculo dos valores a serem aplicados para compensação das diferenças tarifárias entre os lotes, conforme as propostas vencedoras da licitação e os reajustamentos e revisões posteriores das tarifas, devendo os repasses compensatórios entre as CONCESSIONÁRIAS ocorrer mediante a retenção de parte da arrecadação decorrente da comercialização de créditos eletrônicos de transporte.
 - **4.1.3.** A porcentagem da arrecadação eletrônica a ser retida, para compensar o Lote de maior Tarifa, é dada pela fórmula:

$AR = [(T_1 - T_U) \times P_1] / [e \times T_U \times (P_1 + P_2)]$

Onde:

AR – porcentagem da arrecadação eletrônica, a ser retida para compensar o Lote com Tarifa de Remuneração superior à Tarifa de Utilização;

T₁ - Tarifa de Remuneração do Lote a ser compensado (Tarifa superior à T_U);

T_U - Tarifa de Utilização (Pública);

P₁ – Total de Passageiros do Lote a ser compensado;

 P_2 – Total de Passageiros do Lote com Tarifa de Remuneração inferior à Tarifa de Utilização;

- e Porcentagem da Receita do Sistema obtida por venda eletrônica
- 4.2. A Tarifa de Utilização do serviço de transporte público coletivo urbano por ônibus será fixada por ato do CONCEDENTE, observadas as condições estabelecidas no respectivo Edital de Licitação, bem como aos princípios legais regentes, notadamente o da modicidade e da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- **4.3.** A Tarifa de Remuneração inicial da CONCESSIONÁRIA será aquela apresentada na proposta vencedora da licitação.

JAN (1)



ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.4.** A remuneração do serviço prestado à CONCESSIONÁRIA será feita através da arrecadação de Tarifa de Utilização paga pelos usuários, observado o disposto no item 4.1 deste contrato, fontes de custeio e demais receitas complementares legalmente autorizadas por lei, pelo edital e seus anexos.
- **4.5.** As isenções parciais e as gratuidades são aquelas previstas na legislação municipal, bem como a prevista na Constituição Federal, art. 230, §2°.
 - **4.5.1.** A CONCESSIONÁRIA concorda com as gratuidades e isenções previstas nas leis municipais promulgadas anteriormente à publicação do Edital, sempre na forma preconizada na Lei Orgânica do Município.
 - **4.5.1.1.** Concorda em efetuar o cadastramento e distribuição, a todas as categorias de gratuidade, de cartões especiais acoplado a controle eletrônico de identificação individual digital.
- **4.6.** Novas gratuidades, abatimentos ou outros benefícios tarifários somente serão concedidos por Lei e mediante a indicação de fonte de recursos financeiros para atender o seu custeio, em preservação ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- **4.7.** As Tarifas de Remuneração e de Utilização serão reajustadas e/ou revistas periodicamente por ato do Poder Executivo, na forma prevista em Lei, no presente contrato, no Edital e seus anexos, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de Concessão.
- **4.8.** Cada CONCESSIONÁRIA pagará ao CONCEDENTE, a título de remuneração pela concessão, o valor correspondente a 1% (um por cento) do total mensal arrecadado (multiplicação da tarifa de remuneração pelo número de passageiros pagantes equivalentes em passagens inteiras).
 - **4.8.1.** A remuneração do CONCEDENTE deverá ser paga até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente ao da arrecadação.
- **4.9.** Da remuneração prevista no item anterior, o CONCEDENTE destinará o valor necessário para o fornecimento de 15.000 (quinze mil) passagens por mês a alunos carentes.
- **4.10.** O valor da tarifa, nas ocasiões em que ocorrerem os reajustes ou revisões, será arredondado para menos ou para mais, para múltiplos de R\$ 0,05, observados os seguintes critérios:
 - **4.10.1.** A menor, quando a fração for igual ou inferior a R\$0,05 (cinco centavos).

4.10.2. A maior, quando a fração for superior a R\$0,05 (cinco centavos).

4.10.3. A diferença decorrente do disposto neste artigo será compensada no reajustamento ou revisão subsequente, mediante a respectiva adição ou subtração.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.11. Fica assegurada a integração da tarifa, na forma temporal ou espacial (física), a qual consistirá na possibilidade de um novo embarque pelo usuário, sem necessidade de pagamento de nova tarifa, tanto entre os veículos da mesma empresa quanto entre os veículos de empresas distintas, sendo vedado, no caso de integração temporal, o embarque em linha que implique o retorno para o local de início da viagem.
- **4.12.** Os valores da Tarifa de Remuneração de cada Concessionária e da Tarifa de Utilização serão reajustados anualmente. Para tanto, a data-base inicial do reajuste é a data da apresentação das propostas na licitação.
 - **4.12.1.** O referido Reajuste obedecerá à seguinte expressão:

 $R = [(0.42 \times i_1) + (0.23 \times i_2) + (0.32 \times i_3) + (0.03 \times i_4)]$

Sendo:

R - Índice de reajuste a aplicar entre os períodos considerados

i₁ - Variação do "Reajuste Salarial", conforme acordo ou dissídio coletivo.

i₂ – Variação do índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código
 1004820 IPA-EP - Bens Intermediários - Combustíveis e Lubrificantes e para a Produção;

i₃ – Variação do índice de Preços do Consumidor Amplo – Origem da FGV código
 1006829 IPA- Origem - OG-DI - Produtos Industriais - Indústria de Transformação - Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças;

i₄ - Índice acumulado do IPC do IGP-DI/FGV.

OBS.: Nos itens i_2 , i_3 e i_4 a variação citada refere-se aos meses do intervalo, começando 2 meses antes do último reajuste e até 2 meses antes da solicitação do novo reajuste, devido à disponibilidade dos dados publicados.

- **4.12.2.** Para o cálculo do Reajuste do valor da remuneração do operador, será considerada, inicialmente a data base de apresentação das propostas vencedoras da licitação.
- **4.12.3.** No caso da paralisação da publicação dos índices elencados, os mesmos serão substituídos por outros equivalentes, de comum acordo.
- **4.13.** Os pedidos de reajustamento da tarifa, (que se limitam a compensar os aumentos de valor dos insumos) ou do reequilíbrio econômico-financeiro da atividade serão processados de acordo com as disposições da Lei Municipal 7.166/10, do Contrato de Concessão e das Leis 8.987/95 e 8.666/93.
- **4.14.** As Tarifas de Remuneração vencedoras da licitação e a Tarifa de Utilização fixada aos usuários serão revisadas para restabelecer a equação originária entre os encargos da Concessionária e as receitas da concessão, formada pelas regras deste Contrato de Concessão, do Edital e seus Anexos, das Leis 8.987/95 e 8.666/93, bem como pela proposta vencedora da licitação, sempre que ocorrerem quaisquer situações que afetem o equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

JAN &



ESTADO DE SÃO PAULO

- **4.15.** Qualquer alteração nos encargos da CONCESSIONÁRIA, sem o proporcional ajuste de sua remuneração, importará na obrigação do CONCEDENTE de recompor o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato.
- **4.16.** Para os efeitos previstos nos itens anteriores, a revisão dar-se-á, dentre outros, nos seguintes casos, que poderão ocorrer simultaneamente ou não:
 - **4.16.1.** Sempre que ocorrerem variações nas quantidades de passageiros e na quilometragem rodada do sistema, em relação aos montantes previstos no Projeto Básico, considerando-se todas as repercussões sobre os investimentos, custos e a receita;
 - **4.16.2.** Sempre que ocorrer variação na proporção de usuários pagantes que compõem as tarifas diferenciadas existentes no sistema, em relação à proporção inicialmente considerada na Proposta Comercial vencedora da licitação;
 - 4.16.3. Sempre que ocorrer variação da composição de investimentos em frota, decorrente de determinação do CONCEDENTE, em razão de acréscimo ou diminuição de veículos, mudança de modal ou tipo de veículo, ou modificação de vida útil ou idade média máxima;
 - 4.16.4. Ressalvados os impostos sobre a renda, sempre que forem criados, alterados ou extintos tributos que incidem sobre o serviço ou a receita da CONCESSIONÁRIA ou sobrevierem disposições legais, após a data de apresentação das propostas, de comprovada repercussão nos custos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - **4.16.5.** Sempre que houver acréscimo ou supressão dos encargos previstos no Projeto Básico, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - 4.16.6. Sempre que ocorrências supervenientes, decorrentes de força maior, caso fortuito, fato do príncipe, fato da Administração ou de interferências imprevistas resultem, comprovadamente, em acréscimo ou redução dos custos da CONCESSIONÁRIA;
 - **4.16.7.** Sempre que houver alteração unilateral deste contrato, que comprovadamente altere os encargos da CONCESSIONÁRIA, para mais ou para menos, conforme o caso;
 - **4.16.8.** Quando da implantação do Projeto Básico e também na implantação do Projeto Futuro, previstos no Edital.
 - **4.16.9.** O Projeto Básico será implantado em até 180 (cento e oitenta) dias a partir do início das operações, prazo que poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE.
 - **4.16.10.** O Projeto Futuro será implantado em até 24 (vinte e quatro) meses após o início das operações, prazo que poderá ser prorrogado pelo CONCEDENTE.

JAN J



ESTADO DE SÃO PAULO

4.16.11. Após cada recomposição de equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os eventuais reajustes tarifários voltam a ser calculados pela fórmula paramétrica, devidamente reavaliada em seus pesos paramétricos, decorrentes da recomposição e manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEITAS DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Pela prestação do serviço público de transporte de passageiros, a CONCESSIONÁRIA será remunerada através do pagamento de Tarifa de Utilização paga pelos usuários, observado o disposto no item 4.1 deste contrato, fontes de custeio e demais receitas complementares autorizadas por lei, pelo edital e seus anexos.
- **5.2.** Constituem receitas complementares ou acessórias da CONCESSIONÁRIA aquelas que decorrerem das atividades previstas no artigo 3.2 deste contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 6.1. Direitos básicos da CONCESSIONÁRIA são todos aqueles previstos em Lei e Contrato, destacando especialmente os referentes ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, à alteração e expansão dos serviços a serem realizados no futuro para garantir a continuidade da prestação dos serviços e atendimento do crescimento da demanda. Constitui-se como obrigação fundamental da CONCESSIONÁRIA a prestação de serviço adequado tal como definido no art. 6º da Lei 8.987/95.
 - **6.1.1.** O equilíbrio econômico-financeiro do contrato observará os princípios legais e regulamentares que regem a forma de exploração do serviço e a fixação da tarifa respectiva;
 - 6.1.2. A CONCESSIONÁRIA poderá propor a organização de atendimentos por transporte coletivo, tarifados ou não, a eventos e a situações especificas não previsto como escopo habitual da concessão de transportes coletivos, desde que tenha autorização prévia da Prefeitura.
 - **6.1.3.** Será garantida a ampla defesa na aplicação das penalidades previstas no Contrato de Concessão e na legislação, respeitados os prazos, formas e meios especificados;
 - **6.1.4.** Será garantida a análise, por parte do CONCEDENTE, de propostas apresentadas em relação à especificação dos serviços e demais critérios de operação;

6.1.5. Serão garantidas as respostas em relação às consultas formuladas.

6.2. A CONCESSIONÁRIA deverá implantar o Sistema de Bilhetagem Eletrônica no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura do contrato,

- AN 8



ESTADO DE SÃO PAULO

a ser operado por meio de uso de cartões eletrônicos inteligentes, com leitura embarcada, recarregáveis, com créditos armazenados para pagamento de tarifas, com as características contidas no Anexo IV.

- **6.3.** A CONCESSIONÁRIA deverá integrar o sistema de transporte coletivo urbano, física e/ou tarifariamente, através de sistema eletrônico de bilhetagem, conforme Anexo IV.
- **6.4.** A CONCESSIONÁRIA é obrigada a acatar todas as modificações operacionais determinadas pelo CONCEDENTE com o objetivo de melhorar o atendimento aos usuários e a eficiência do sistema de transporte coletivo, sendo-lhe garantida a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
 - **6.4.1.** A CONCESSIONÁRIA poderá propor ao CONCEDENTE, e, caso autorizado, adotar medidas de reduções tarifárias em horários ou locais específicos, ou medidas-promocionais de fidelização de passageiros.
- **6.5.** Sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei, Edital, contrato, e proposta da CONCESSIONÁRIA, as quais devem ser cumpridas integralmente, consistem suas obrigações gerais:
 - **6.5.1.** Cumprir fielmente as disposições aplicáveis da legislação municipal, bem como dos demais diplomas legais e regulamentares que venham a ser instituídos durante a vigência do contrato;
 - **6.5.2.** Acatar as políticas e diretrizes estabelecidas pelo CONCEDENTE;
 - **6.5.3.** Iniciar a prestação do serviço no prazo fixado pelo CONCEDENTE no edital ou no contrato de concessão
 - 6.5.4. Cumprir normas e procedimentos operacionais, bem como as tabelas de horário que venham a ser fixadas pelo CONCEDENTE, através das Ordens de Serviço OS's;
 - **6.5.5.** Atender às determinações do CONCEDENTE, feitas por meio dos órgãos fiscalizadores
 - **6.5.6.** Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidirem, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste contrato, incluindo as obrigações trabalhistas e previdenciárias;
 - 6.5.6.1. Apresentar, mensalmente e sempre que exigido pelo CONCEDENTE, os comprovantes de recolhimento de todos os tributos e encargos sociais incidentes sobre a atividade da empresa CONCESSIONÁRIA, bem como as certidões de regularidade fiscal exigidas para habilitação na presente licitação.

JAW 27



ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.5.7.** Nomear prepostos para gerenciar a execução da presente concessão, credenciando os junto ao CONCEDENTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da assinatura deste instrumento;
- **6.5.8.** Encaminhar ao CONCEDENTE, sempre que solicitado, documentação de qualquer espécie, pertinente aos serviços executados no cumprimento do objeto desta concessão;
- **6.5.9.** Manter o CONCEDENTE, sempre que juridicamente possível, à margem de ações judiciais, reivindicações ou reclamações oriundas da execução deste contrato;
- **6.5.10.** Solicitar previamente autorização para as atividades acessórias que pretenda desenvolver;
- 6.5.11. Encaminhar até o 5° dia útil do mês, comprovante de pagamento da remuneração pela outorga da concessão, correspondente a 1% (um por cento) do total mensal arrecadado (multiplicação da tarifa de remuneração pelo número de passageiros pagantes equivalentes em passagens inteiras) do mês anterior, acompanhado de relatório contendo a quantidade total de usuários do serviço no período, inclusive não pagantes.
- **6.5.12.** Encaminhar até o dia 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, ao órgão gerenciador indicado pelo CONCEDENTE, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, contendo:
 - 6.5.12.1. Estado de conservação da frota em operação e idade de cada veículo;
 - **6.5.12.2.** Média dos passageiros transportados nos dias úteis, sábados e domingos, por linha e por faixa horária;
 - **6.5.12.3.** Sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do CONCEDENTE, tais como expansão ou redução dos serviços, criação ou supressão de linhas e outras medidas operacionais;
- 6.5.13. Encaminhar ao CONCEDENTE, a demonstração financeira dos resultados obtidos pela CONCESSIONÁRIA no exercício anterior, providenciando sua publicação, até 30 dias após a data legalmente fixada para a apresentação pela CONCESSIONÁRIA da sua Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ à Receita Federal.
- **6.5.14.** Cumprir as demais obrigações estabelecidas na legislação municipal em vigor;
- **6.5.15.** Realizar os investimentos na forma, prazo e condições previstos pelo Edital de Licitação e anexos.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.5.16. Colocar permanentemente à disposição do usuário, contra o pagamento da tarifa de utilização efetiva, através dos meios de pagamento legalmente válidos, os serviços contratados, na forma, preços, percursos, horários e demais elementos do serviço, em conformidade com o presente instrumento contratual e com o Edital de Licitação e seus anexos;
- 6.5.17. Proibir a interrupção das viagens, salvo em caso fortuito ou de força maior, caso em que a CONCESSIONÁRIA fica obrigada a realizar as providências necessárias para garantia, ao usuário, do prosseguimento de sua viagem.
- 6.5.18. Manter posto de venda de todos os tipos de passagem nos terminais urbanos, inclusive as de estudante e de professor, bem como de qualquer outra que venha a ser instituída com atendimento ao público de forma ininterrupta, sendo que:
 - **6.5.18.1.** A venda de passagens de estudante e de professor deverá ser das 8 (oito) às 20 (vinte) horas de segunda à sexta-feira e, aos sábados das 8 (oito) às 12 (doze) horas;
 - 6.5.18.2. A pedido do usuário deverá ser emitido recibo no local;
 - 6.5.18.3. Qualquer pessoa poderá adquirir as passagens com desconto para estudante e para professor, com a simples apresentação do documento hábil da pessoa que se utilizará das passagens, quantas vezes necessitar, até atingir a quantidade máxima estabelecida na legislação pertinente;
- **6.5.19.** Vender vale-transporte unitário às entidades que justificadamente necessitem dessa modalidade;
- **6.6.** Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA sobre Pessoal:
 - Manter seus empregados devidamente identificados e adequadamente uniformizados, respondendo por atos e ações por eles praticados, que atentem à moral, aos bons costumes e aos direitos de terceiros, especialmente dos usuários;
 - **6.6.2.** Ressarcir o CONCEDENTE por qualquer dano provocado por seus empregados ou prepostos, independentemente de dolo ou culpa;
 - **6.6.3.** Cumprir e fazer cumprir as determinações constantes na legislação municipal em vigor.
 - **6.6.4.** Afastar do serviço empregado ou preposto que descumprir reiteradamente obrigações previstas;
 - 6.6.5. Impedir usuários, motoristas e cobradores de fumar no interior dos ônibus;
 - **6.6.6.** Adotar processo adequado para seleção e treinamento do seu pessoal.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.6.7.** O pessoal em contato com o público deverá:
 - **6.6.7.1.** Conduzir-se com urbanidade:
 - **6.6.7.2.** Prestar ao usuário, quando solicitado, todas as informações relativas ao seu cargo.
- 6.6.8. Somente poderá ser admitido como condutor de veículo de transporte coletivo urbano de passageiros, o candidato que:
 - **6.6.8.1.** Atenda aos requisitos exigidos pelo artigo 145 do Código de Trânsito Brasileiro;
 - 6.6.8.2. Seja considerado apto em exame médico.
- **6.6.9.** São obrigações do pessoal que opera nos veículos:
 - **6.6.9.1.** Dos motoristas:
 - 6.6.9.1.1. Zelar pela boa ordem no interior do veículo;
 - **6.6.9.1.2**. Estando o veículo em movimento, só falar com outras pessoas em caso de absoluta necessidade;
 - 6.6.9.1.3. Atender aos sinais de parada nos locais previamente fixados para essa finalidade;
 - **6.6.9.1.4.** Movimentar o veículo somente com as portas fechadas, depois do sinal de partida dado pelo cobrador;
 - **6.6.9.1.5**. Não abandonar o veículo que estiver dirigindo, a não ser por motivo de caso fortuito ou de força maior;
 - 6.6.9.1.6. Usar o uniforme e o crachá fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;
 - 6.6.9.1.7. Respeitar os agentes de fiscalização;
 - **6.6.9.1.8.** Observar e respeitar rigorosamente as normas de trânsito;
 - 6.6.9.2. Dos cobradores:
 - 6.6.9.2.1. Só falar com o motorista quando absolutamente necessário;
 - 6.6.9.2.2. Dar sinal de partida do veículo ao motorista após cada parada;



ESTADO DE SÃO PAULO

6.6.9.2.3. Responder, junto à CONCESSIONÁRIA, pela guarda e entrega imediata de objetos de usuários deixados no interior do veículo;

6.6.9.2.4. Usar o uniforme e o crachá fornecidos pela CONCESSIONÁRIA;

6.6.9.2.5. Respeitar os agentes de fiscalização.

- **6.7.** Obrigações Específicas da CONCESSIONÁRIA Relativas à Operação dos Serviços de Transportes:
 - 6.7.1. Na prestação dos serviços, deverão ser utilizados veículos que atendam às características técnicas e com idade determinadas pela legislação específica e pelo respectivo Edital de Licitação, em perfeitas condições de uso e limpeza;
 - **6.7.2.** Utilizar, desde o início do contrato, veículos adequados ao transporte de pessoas com deficiência, especialmente as físicas e, particularmente, dos chamados cadeirantes, nos termos e quantidades previstos na legislação pertinente;
 - **6.7.3.** Substituir ou ampliar, se for o caso e de comum acordo com o CONCEDENTE, a frota necessária ao atendimento dos serviços, escopo desta concessão;
 - **6.7.4.** Efetuar a programação diária dos serviços a serem executados, atendendo às determinações das OS's emitidas pelo CONCEDENTE;
 - **6.7.5.** Cumprir e fazer cumprir as demais determinações constantes na legislação municipal em vigor.
 - **6.7.6.** Observar as normas estabelecidas no uso dos terminais rodoviários urbanos;
 - 6.7.7. Impedir o transporte de passageiro visivelmente embriagado, sob o efeito de qualquer substância entorpecente, que sofrer de moléstia infecto-contagiosa, que apresentar sintoma de alienação mental, que possa comprometer a segurança dos demais passageiros ou que se apresentar em traje impróprio ou ofensivo à moral pública;
 - **6.7.8.** Impedir o transporte de substância, objeto ou animal perigosos ou que comprometam a segurança e o bem-estar dos passageiros;
 - **6.7.9.** Manter perfeita a higiene no interior dos veículos em uso;
 - 6.7.10. Os veículos a serem utilizados pela CONCESSIONÁRIA deverão seguir as normas do INMETRO e a quantidade de assentos aprovada pelo Departamento Nacional de Trânsito DENATRAN.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **6.7.10.1.** A entrada em serviço de novos veículos operacionais dependerá de prévia fiscalização e autorização do CONCEDENTE, que verificará a obediência às exigências técnicas e licitatórias contratuais.
- **6.7.10.2.** A parte inferior da catraca deve estar afastada o suficiente do piso do veículo, a fim de facilitar a passagem de crianças isentas do pagamento da tarifa.
- 6.7.11. Os veículos serão identificados por meio de cores padronizadas pela CONCESSIONÁRIA e conterão:
 - 6.7.11.1. Próximo à porta de embarque, um painel contendo as principais vias públicas servidas no itinerário de ida e volta, devendo ser removível, para que o mesmo veículo possa ser utilizado em mais de uma linha; haverá a substituição obrigatória do painel quando o veículo tiver que ser utilizado em linha diferente da indicada no painel;
 - 6.7.11.2. Na parte traseira do veículo, em local de fácil visualização, a seguinte expressão "Como estou dirigindo?", seguida do número do telefone da CONCESSIONÁRIA e dos órgãos de fiscalização;
 - 6.7.11.3. Na parte frontal superior a indicação visível do nome da linha.
- 6.7.12. O escapamento dos veículos utilizados no transporte coletivo urbano, observadas as normas técnicas, deverá possuir externamente um tubo vertical traseiro até a altura do teto do veículo ou acima deste.
- **6.7.13.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, dispor de Registrador Inalterável de Velocidade e Tempo (Tacógrafo).
- **6.7.14.** Todos os veículos deverão ser providos internamente de sinalização em letras legíveis e com destaque, indicando o local do lacre de segurança para a saída de emergência, em caso de possível acidente, incêndio ou outras situações que necessitem da sua utilização.
- **6.7.15.** Os veículos deverão ser internamente iluminados à noite, com intensidade uniforme, de modo a facilitar o trabalho do cobrador e a movimentação dos passageiros.
- 6.7.16. A sinalização interna dos ônibus para os usuários deverá ser luminosa e sonora e, para o motorista, deverá haver um dispositivo luminoso instalado no painel do veículo.
- **6.7.17.** Será admitido o excesso de passageiros nos horários de maior fluxo de usuários, até o número idêntico ao da lotação do veículo.
- 6.7.18. Nos veículos todos os assentos localizados na parte dianteira, antes da catraca, deverão ser reservados preferencialmente para o uso de gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos

AN T



ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.7.19. Em cada veículo deverá constar uma placa na entrada ou afixada na divisória existente atrás do assento do motorista, com destaque e letras legíveis, com os seguintes dizeres:
 - **6.7.19.1.** "Assentos dianteiros reservados para o uso de gestantes, pessoas portando bebês ou crianças de colo, idosos e deficientes físicos. Ausentes pessoas nessas condições, o uso é livre. Lei municipal nº 7.166/2010".
- **6.7.20.** Caso o número de ocupantes exceder o número das reservas, os beneficiários excedentes poderão ocupar as vagas existentes no espaço localizado após a catraca, entrando pela porta traseira do ônibus.
 - 6.7.20.1. No caso de inobservância pelo usuário que ocupe indevidamente os assentos de reserva previstos no artigo anterior, o motorista fica autorizado a paralisar o veículo, até que haja a desocupação.
- **6.7.21.** A CONCESSIONÁRIA deverá promover, diretamente, sistemática inspeção e manutenção dos veículos utilizados no serviço e seus componentes essenciais, equipamentos e acessórios de uso obrigatório, observadas as recomendações dos respectivos fabricantes.
 - **6.7.21.1.** Deverão ser mantidos registros individualizados dos serviços de inspeção e manutenção dos veículos, que ficarão à disposição do CONCEDENTE pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.
- **6.8.** Garantia de Execução Contratual:
 - 6.8.1. Nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e de conformidade com o Edital de licitação que originou este contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá, no ato de assinatura do presente contrato, prestar e renovar, quando necessário, a garantia de execução contratual no valor de R\$ 963.900,00 (novecentos e sessenta e três mil e novecentos reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos (item 2.6 do Edital), em uma das formas legais.
 - 6.8.2. A garantia prestada pela CONCESSIONÁRIA será liberada ou restituída após a execução do contrato, sendo atualizado monetariamente, caso efetuado em dinheiro, pela variação do índice IPC/FIPE, ou outro da mesma natureza que venha a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- **7.1.** No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, compete ao CONCEDENTE, além das obrigações legais, contratuais e editalícias:
 - 7.1.1. Emitir as Ordens de Serviços OS's as quais se constituem no objeto da delegação e fornece-las à CONCESSIONÁRIA, sob notificação, fornecendo,



ESTADO DE SÃO PAULO

também, todos os dados necessários para a completa execução do objeto do contrato;

- **7.1.2.** Designar prepostos para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;
- 7.1.3. Assistir à CONCESSIONÁRIA nas ações judiciais de que venha a participar em decorrência deste contrato, desde que necessário e a juízo do CONCEDENTE;
- 7.1.4. Subscrever, desde que necessários, requerimentos e expedientes de interesse da CONCESSIONÁRIA, perante as Administrações Diretas e Indiretas, Federal, Estadual e Municipal, sempre limitados ao objeto deste contrato;
- **7.1.5.** Proceder aos estudos técnicos e econômico-financeiros necessários à instrução dos processos de reajustes tarifários;
- **7.1.6.** Promover esforços para coibir as atividades dos transportadores irregulares de passageiros;
- **7.1.7.** Assumir o ônus de desapropriar os locais destinados à construção dos terminais e estações de integração e transbordo.
- **7.1.8.** Coibir as atividades ilegais de transportes, e controlar de forma rigorosa as formas legais.
- 7.2. No âmbito do cumprimento do objeto desta concessão, são direitos do CONCEDENTE, sem prejuízos de outros fixados em lei, Edital de Licitação, e contrato:
 - **7.2.1.** O livre exercício de sua atividade de gerenciamento, respeitada as competências e determinações contidas em legislação, no regulamento e demais atos normativos;
 - 7.2.2. O livre acesso às instalações da CONCESSIONÁRIA e aos seus veículos, desde que para exercício de suas atividades de gerenciamento do serviço de transporte coletivo;
 - **7.2.3.** O acatamento por parte da CONCESSIONÁRIA e seus prepostos, das instruções, normas e especificações;
 - 7.2.4. O recebimento dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA, conforme as regras definidas no Edital de Licitação, especialmente o valor das receitas com publicidade e o valor previsto no Edital de Licitação.

8. CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS

8.1. São direitos e obrigações dos usuários:

ÇOES DOS USUARIOS



ESTADO DE SÃO PAULO

- **8.1.1.** Além dos previstos na legislação de proteção aos consumidores, os usuários têm direito a que os serviços sejam prestados com a observância dos requisitos de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, podendo acionar os órgãos fiscalizadores na defesa e preservação destes direitos.
- **8.1.2.** Receber serviço regular, na forma prevista pelo Edital, na proposta vencedora e no presente contrato;
- **8.1.3.** Receber do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA informações suficientes, para a perfeita utilização do sistema de transporte coletivo
- **8.1.4.** Obter e utilizar o serviço, observadas as normas do CONCEDENTE;
- 8.1.5. Levar ao conhecimento do CONCEDENTE os atos ilícitos praticados pela CONCESSIONÁRIA na prestação dos serviços;
- **8.1.6.** São deveres dos usuários preservar os veículos utilizados e os outros meios do sistema, evitando danos aos mesmos, manter-se de forma a não lesionar a tranqüilidade e a moralidade dos demais passageiros, colaborar para que o transporte seja feito com segurança.
- **8.1.7.** Zelar pelo serviço público que lhe é prestado;
- **8.1.8.** Tratar os funcionários, empregados e prepostos do CONCEDENTE e da CONCESSIONÁRIA com cortesia e urbanidade, exigindo idêntico tratamento por parte dos mesmos;
- **8.1.9.** Respeitar os direitos dos demais usuários e a preferência estabelecida a favor de idosos, gestantes, e pessoas com capacidade reduzida de locomoção.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização dos serviços de transporte prestados pela CONCESSIONÁRIA, especificados nas Ordens de Serviço de Operação OSO, ou relacionados em Regulamento ou no presente Contrato de Prestação de Serviço, será exercido pelo CONCEDENTE e agentes de fiscalização credenciados, devidamente identificados. O CONCEDENTE implantará sistema de avaliação periódica dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, seu desempenho operacional visando manter uma classificação permanente desta quanto ao seu desempenho, em atendimento as disposições legais, previstas na Legislação Municipal e no Edital de Licitação.
- 9.2. O CONCEDENTE poderá adotar métodos, equipamentos de controle, formulários padronizados e outras formas de controle, documentais e não documentais, as quais serão previamente notificadas à CONCESSIONÁRIA, que servirão como fontes de informações para as medições e planejamento dos serviços objeto deste Contrato de Prestação de Serviço.



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.2.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga nos prazos determinados a adotar, instalar, conservar e manter, conforme instruções a serem determinadas pelo CONCEDENTE, os equipamentos embarcados destinados ao controle do pagamento da tarifa pelos usuários e à coleta, armazenamento e transmissão de dados relativos a fluxo de passageiros nas catracas e da operação dos veículos.
- 9.2.2. A CONCESSIONÁRIA se obriga desde já a preencher, conforme instruções a serem determinadas, os formulários padronizados pelo CONCEDENTE, cujo teor será objeto de aferição e confirmação, respondendo a CONCESSIONÁRIA pelas informações neles contidas, bem como a atender às rotinas de procedimentos que visam aferir a realização dos serviços e sua produtividade.
- 9.3. A CONCESSIONÁRIA se obriga a fornecer ao CONCEDENTE os resultados contábeis, dados estatísticos e quaisquer elementos que forem solicitados para fins de controle e fiscalização, atendendo aos prazos e formas de apresentação, respeitandose, quando houver, os prazos legais.
- **9.4.** A CONCESSIONÁRIA se obriga a ceder, em local em área coberta adequada e estrategicamente localizada em sua garagem para uso exclusivo da equipe de fiscalização do CONCEDENTE.
- **9.5.** A fiscalização dos serviços não isenta nem diminui a completa responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais aqui estabelecidas.
- 9.6. O CONCEDENTE poderá exigir da CONCESSIONÁRIA a substituição de veículo quando o mesmo apresentar defeitos, podendo igualmente, solicitar o afastamento de qualquer empregado, que se mostrar inconveniente por motivo de ordem técnica, moral ou disciplinar.
- 9.7. Os agentes da fiscalização serão considerados prepostos do CONCEDENTE, podendo orientar, controlar e fiscalizar os serviços da CONCESSIONÁRIA, de modo a garantir a prestação do serviço adequado, previsto na legislação federal.
- **9.8.** Os agentes da fiscalização terão direito de livre acesso:
 - **9.8.1.** Ao interior dos ônibus;
 - **9.8.2.** Às dependências e instalações da CONCESSIONÁRIA.
 - **9.8.3.** O transporte dos agentes da fiscalização será sempre gratuito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. São atos infracionais da CONCESSIONÁRIA, com as respectivas penalidades, as condutas disciplinadas no Anexo Único da Lei Municipal 7.166/10.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.2.** Constatada ocorrência de qualquer ato infracional, a infratora será submetida a processo administrativo, destinado à apuração dos fatos e eventual aplicação de penalidade.
- 10.3. Compete aos agentes da fiscalização constatar o cumprimento dos dispositivos da legislação vigente e do contrato, levando ao conhecimento do CONCEDENTE qualquer irregularidade de que tenham conhecimento.
- 10.4. Qualquer pessoa, identificada, maior e capaz, terá o direito de comunicar ao órgão fiscalizador infrações contratuais praticadas pela CONCESSIONÁRIA na execução do serviço.
- 10.5. As comunicações de atos infracionais ao órgão fiscalizador, pelos agentes da fiscalização ou por pessoa do povo, deverão ser por escrito, com o relato da suposta infração, indicação das circunstâncias de lugar e de tempo, fornecimento de elementos e prova, inclusive indicação de testemunhas, com os nomes e endereços.
 - 10.5.1. Considerada consistente e acolhida a denúncia, o responsável pelo órgão fiscalizador representará ao Prefeito Municipal, a fim de que seja expedida portaria determinando a instauração de procedimento administrativo contra a infratora.

10.6. Do Procedimento Administrativo

- 10.6.1. O Prefeito nomeará Comissão Permanente, constituída de 3 (três) servidores públicos municipais e 2 (dois) representantes das CONCESSIONÁRIAS e respectivos suplentes, indicando dentre eles o presidente, dotados de conhecimento da matéria legal que rege o assunto, bem como da situação de fato do transporte coletivo, para julgamento das condutas infracionais.
- **10.6.2.** Constituem atribuições da Comissão de que trata o item anterior:
 - 10.6.2.1. Receber e autuar a denúncia:
 - 10.6.2.2. Garantir o exercício do contraditório e da ampla defesa à acusada, de modo que esta tenha o direito de contrapor-se à denuncia e às alegações que forem feitas posteriormente e de produzir as contraprovas em direito admitidas, exceto quando manifesto o desejo de procrastinar o desfecho do procedimento;
 - 10.6.2.3. Garantir que a acusada tenha defensor, nomeando pessoa que faça a defesa, caso a CONCESSIONÁRIA não o faça, sendo assegurado ao defensor apresentar a defesa prévia, requerer as provas em direito admitidas, acompanhar os depoimentos das testemunhas, contraditálas, fazer perguntas e reperguntas, manifestar-se sobre documentos e apresentar a defesa final;
 - 10.6.2.4. Expedir citação da infratora, na pessoa do seu representante legal ou preposto, dando-lhe ciência do processo e estabelecendo a relação

JAN 19



ESTADO DE SÃO PAULO

processual, intimando-a e ao defensor do dia, hora e local de realização da audiência para oitiva do representante, o qual será cientificado do prazo de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação da defesa prévia, do rol de testemunhas e do pedido de produção de prova;

- **10.6.2.5.** Intimar a infratora, o defensor e as testemunhas da audiência destinada à produção de prova oral;
- **10.6.2.6.** Providenciar a produção de outras provas que forem requeridas ou consideradas necessárias;
- 10.6.2.7. Encerrar a instrução e intimar a infratora e o seu defensor para a apresentação da defesa final no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- **10.6.2.8.** Elaborar relatório final dirigido ao Prefeito, opinando pela procedência ou não da denúncia e pela aplicação ou não de penalidade à infratora;
- 10.6.3. Recebido o relatório final da Comissão e sendo considerada procedente a denúncia, o Prefeito aplicará a penalidade correspondente, de acordo com o disciplinado no Anexo Único da Lei Municipal 7.166/10; se considerada improcedente a denúncia, o Prefeito mandará arquivar o processo ou, sendo o caso, revisá-lo; do resultado dar-se-á ciência ao denunciante.
 - 10.6.3.1. Quando a penalidade for de caráter pecuniário, a infratora será intimada para recolher o respectivo valor no prazo máximo de 30 (trinta) dias; caso não o faça, o débito será inscrito na Dívida Ativa do Município, promovendo-se a cobrança judicial.
- 10.7. Pela inobservância parcial das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas no presente Contrato, o CONCEDENTE poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONCESSIONÁRIA, além daquelas sanções e conseqüências previstas em lei, as seguintes:
 - 10.7.1. Advertência;
 - 10.7.2. Multas;
 - 10.7.3. Retirada do veículo da operação;
 - 10.7.4. Apreensão de veículo;
 - 10.7.5. Suspensão da operação do serviço;
 - **10.7.6.** Intervenção temporária nos serviços;
 - 10.7.7. Rescisão do contrato de concessão.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **10.8.** As penalidades de advertência e multa já estão disciplinadas no Anexo Único da Lei Municipal 7.166/10.
- **10.9.** O veículo que não atender a determinação legal, editalícia, contratual e regulamentar, será retirado de operação para não causar maiores danos ou prejuízos aos usuários.
- 10.10. A apreensão do veículo ocorrerá, cumulativamente com outras sanções, quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a orientação escrita de retirada de circulação do mesmo, por razões mecânicas ou administrativas.
- **10.11.** Se por qualquer razão, a CONCESSIONÁRIA tentar impedir a apreensão do veículo, o serviço será suspenso até a regularização da pendência.
- **10.12.** A intervenção dos serviços e a rescisão da concessão serão efetuadas, respectivamente, nos termos das cláusulas contratuais da concessão.
- 10.13. A penalidade aplicada não desobriga a CONCESSIONÁRIA de corrigir a infração motivadora da autuação.
- 10.14. A CONCESSIONÁRIA responde pelas faltas praticadas por seus prepostos.
- **10.15.** A aplicação das penalidades previstas neste contrato dar-se-á sem prejuízo da responsabilidade regulamentar, civil ou criminal.
- **10.16.** A CONCESSIONÁRIA responde civilmente por danos causados a terceiros e ao patrimônio público, na forma estabelecida em lei.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INTERVENÇÃO

- 11.1. A CONCESSIONÁRIA garante que as atividades por ela desenvolvidas na execução deste contrato de concessão, por serem essenciais à população, serão prestadas sem ameaça de interrupção, sem solução de continuidade ou deficiência grave, sob pena de, independentemente de qualquer medida judicial, o CONCEDENTE, mediante Decreto, intervir na respectiva execução, assumindo-a total ou parcialmente, passando a controlar os meios materiais e humanos que a CONCESSIONÁRIA utiliza, assim entendidos o pessoal, os equipamentos, os materiais, os veículos, as garagens, as oficinas e todos os demais recursos necessários à operação do serviço.
- 11.2. Para efeito do disposto nesta cláusula, considera-se deficiência grave:
 - 11.2.1. Redução não autorizada dos ônibus empregados em qualquer dos serviços, por mais de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em casos em que não caiba à CONCESSIONÁRIA qualquer responsabilidade;
 - 11.2.2. Reiterada inobservância de itinerários ou horários determinados, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado e aceito pelo CONCEDENTE:



ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.2.3. Não atendimento de intimação expedida pelo CONCEDENTE, no sentido de retirar de circulação veículo julgado em condições comprovadamente inadequadas para o serviço;
- 11.2.4. A ocorrência de irregularidades dolosas contábeis, fiscais e administrativas, apuradas mediante fiscalização dos órgãos competentes ou auditoria devidamente credenciada pelo CONCEDENTE que possam interferir na consecução dos serviços;
- **11.2.5.** Qualquer dos motivos que poderiam ensejar a declaração de caducidade da concessão, conforme definidos neste contrato.
- 11.3. O ato de intervenção deverá especificar:
 - **11.3.1.** Justificativa os motivos da intervenção e sua necessidade;
 - **11.3.2.** Prazo período de tempo em que se dará a intervenção, que deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias;
 - **11.3.3.** Nome do interventor nome do representante do CONCEDENTE que coordenará a intervenção.
- **11.4.** A intervenção na operação de serviço acarretará à CONCESSIONÁRIA as seguintes consequências:
 - **11.4.1.** Suspensão automática do presente contrato durante o período da intervenção, quanto aos seus demais efeitos;
 - 11.4.2. Inexigibilidade do recebimento da remuneração referente ao período de intervenção, com exceção dos custos de capital (remuneração do investimento e depreciação).
- **11.5.** O CONCEDENTE assumirá, durante o período de intervenção, os gastos e despesas necessárias à operação dos serviços contratados e as despesas relativas à própria intervenção, utilizando-se, para tanto, da receita advinda da operação dos serviços.
- 11.6. O CONCEDENTE não se responsabilizará pelos pagamentos vencidos anteriormente à intervenção, nem pelos que se vencerem após seu termo inicial, exceto por aqueles considerados indispensáveis à continuidade da operação dos serviços e desde que o ato de autorização de pagamento seja devidamente motivado e instruído.
- **11.7.** Durante o prazo de intervenção, o CONCEDENTE não poderá praticar atos de gestão e administração que venham a comprometer a situação econômica da CONCESSIONÁRIA.
- 11.8. Decorridos 15 (quinze) dias do termo final da intervenção, o CONCEDENTE prestará contas à CONCESSIONÁRIA de todos os atos praticados durante o período interventivo, apurando-se os créditos ou débitos oriundos deste.



ESTADO DE SÃO PAULO

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSFERÊNCIA

- **12.1.** A CONCESSIONÁRIA não poderá transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONCEDENTE.
- **12.2.** Dependerá de prévia e expressa autorização do CONCEDENTE a prática dos seguintes atos:
 - 12.2.1. Alteração da razão social ou denominação da CONCESSIONÁRIA;
 - 12.2.2. Fusão, cisão ou incorporação;
 - **12.2.3.** Transferência de controle da CONCESSIONÁRIA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do CONCEDENTE, a declaração de rescisão da concessão ou a aplicação das sanções contratuais.
- 13.2. A rescisão da concessão poderá ser declarada pelo CONCEDENTE quando:
 - **13.2.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
 - 13.2.2. A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
 - 13.2.3. A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo CONCEDENTE;
 - **13.2.4.** A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - **13.2.5.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
 - **13.2.6.** A CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação do serviço;
 - **13.2.7.** A CONCESSIONÁRIA for condenada em sentença transitada em julgado por sonegação dolosa de tributos, inclusive contribuições sociais.
- 13.3. A declaração da rescisão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA, em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **13.4.** Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 13.2 deste contrato, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.
- **13.5.** Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a rescisão será declarada por Decreto do CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.
- **13.6.** A indenização de que trata o artigo anterior, "in fine", será devida na forma do artigo 36 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.
- 13.7. Declarada a rescisão, não resultará para o CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações e compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.
- **13.8.** A extinção da concessão ensejada por declaração de rescisão poderá acarretar à CONCESSIONÁRIA a declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

- 14.1. A concessão será considerada extinta por:
 - **14.1.1.** Advento do termo contratual;
 - **14.1.2.** Encampação;
 - **14.1.3.** Rescisão judicial de contrato;
 - 14.1.4. Caducidade;
 - 14.1.5. Rescisão;
 - **14.1.6.** Anulação;
 - **14.1.7.** Falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA;
- **14.2.** Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, serão observadas as disposições da legislação federal que rege o regime de concessão de prestação de serviços públicos.
- 14.3. Nos casos em que a eventual extinção possa decorrer de inadimplência por parte da CONCESSIONÁRIA, será dado à faltosa oportunidade para corrigir as falhas e transgressões e, na omissão, será instaurado processo administrativo visando à extinção da concessão, observados os procedimentos previstos na Lei 7.166 quanto à ampla defesa e ao contraditório.



ESTADO DE SÃO PAULO

- **14.4.** A encampação consiste na retomada do serviço pelo CONCEDENTE durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, e somente poderá se dar mediante autorização legislativa específica e prévia indenização.
- **14.5.** A rescisão também poderá ocorrer por decisão proferida em processo judicial de iniciativa da CONCESSIONÁRIA, com fundamento em descumprimento das normas contratuais pelo CONCEDENTE, em especial pela ação ou omissão que tenha originado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.
- **14.6.** A caducidade poderá ser declarada se:
 - **14.6.1.** O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente;
 - **14.6.2.** A CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares à concessão;
 - **14.6.3.** A CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para que isto ocorra, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou motivo de força maior;
 - **14.6.4.** A CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
 - **14.6.5.** A CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos prazos estabelecidos;
 - **14.6.6.** A CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do CONCEDENTE, no sentido de regularizar a prestação dos serviços;
 - **14.6.7.** A CONCESSIONÁRIA for condenada, por sentença judicial transitada em julgado, por sonegação de tributos e contribuições sociais.
- **14.7.** A declaração de caducidade deverá ser precedida de verificação de inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurada amplo direito de defesa.
- **14.8.** Não será instaurado o processo administrativo de inadimplência, antes de serem comunicados à CONCESSIONÁRIA os descumprimentos contratuais, concedendo o prazo para correção das falhas, sem prejuízo da aplicação da penalidade cabível pela inadimplência.
- 14.9. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do CONCEDENTE, independente de indenização prévia que será calculada ao longo do processo e descontada os valores das multas e danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

14.10. A anulação da licitação, decidida em processo administrativo ou judicial, será determinante da extinção da concessão, com apuração dos débitos e indenizações recíprocas que forem devidas, sua compensação e liquidação do saldo.

. .



ESTADO DE SÃO PAULO

- 14.11. Em qualquer dos casos de extinção da concessão, a CONCESSIONÁRIA manterá a continuidade da prestação dos serviços nas condições estipuladas neste contrato, até a assunção dos mesmos pelo CONCEDENTE ou por emprésa por ela contratada, nos termos da lei.
- **14.12.** Em qualquer das hipóteses de extinção da concessão a que se refere esta cláusula, o CONCEDENTE estipulará os procedimentos e os meios para a assunção da prestação do serviço sem quebra de sua continuidade.
- **14.13.** O ato que extinguir a concessão determinará o encerramento da relação jurídica originária do presente contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS BENS REVERSÍVEIS

15.1. Ao término do contrato, a CONCESSIONÁRIA deverá reverter ao CONCEDENTE a propriedade dos cartões eletrônicos de pagamento (bilhetes inteligentes) que estejam em circulação, de forma a não causar prejuízos aos detentores dos mesmos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - INDENIZAÇÃO

- **16.1.** O CONCEDENTE procederá aos levantamentos e apurações dos valores residuais indenizáveis, bem como fará as retenções e compensações cabíveis e as liquidações devidas, tudo nos termos da lei e do estabelecido neste contrato.
- **16.2.** Para efeito de cálculo de eventual indenização no caso de extinção da concessão são adotados os seguintes critérios de depreciação, pelo método linear, para os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA:
 - **16.2.1.** Os terrenos são considerados bens não depreciáveis;
 - **16.2.2.** As edificações serão depreciadas em 300 (trezentos) meses, pelo método linear, sem valor residual ao final do período;
 - **16.2.3.** As máquinas e equipamentos, inclusive veículos, serão depreciados em 100 (cem) meses, pelo método linear, sem valor residual;
 - **16.2.4.** Os sistemas de controle e comunicação serão depreciados em 100 (cem) meses, com valor residual de 5% (cinco por cento) ao final do período.
- **16.3.** Do valor da indenização que for devida à CONCESSIONÁRIA, o CONCEDENTE reterá todos os valores a ele devidos, a qualquer título, decorrentes da execução deste contrato, inclusive os débitos referentes a penalidades por infrações contratuais, legais e regulamentares, tributos e contribuições, para liquidação de tais débitos, de acordo com os processos em andamento ou a serem instaurados.



ESTADO DE SÃO PAULO

16.4. No caso de extinção da concessão o CONCEDENTE, a seu critério, poderá assumir contratos da CONCESSIONÁRIA que julgar convenientes à continuidade da prestação do serviço adequado, fazendo as compensações e renegociações que forem cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALOR DO CONTRATO

- 17.1. Lote 1 Norte: O valor anual do contrato de concessão é estimado em RS 15.805.336,66 (quinze milhões, oitocentos e cinco mil, trezentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos) e para os 15 anos de contrato o valor total é estimado em R\$ 229.177.381,55 (duzentos e vinte e nove milhões, cento e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e cinqüenta e cinco centavos), calculados com base na tarifa de R\$ 2,1393 (dois reais e mil, trezentos e noventa e três milésimos de centavos).
- **17.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá prestar como garantia da perfeita execução dos trabalhos, caução no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor dos investimentos (item 2.6 do Edital), em qualquer das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8666/93.
- **17.3.** Em caso de aditamento no valor inicial estimado do contrato, seja a que título for, deverá também ser aditada proporcionalmente a caução.
- **17.4.** O pedido de devolução da caução de garantia da execução somente poderá ser efetuado após o término da vigência contratual, bem como o recebimento definitivo de todos os trabalhos.
- 17.5. A CONCESSIONÁRIA pagará, mensalmente, a quantia devida de outorga.

18. CLÁUSULA OITAVA – RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

- **18.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá arcar, por sua conta única e exclusiva, com todas as despesas necessárias à execução deste contrato, de acordo com o estabelecido na Lei 8987/95, art. 25, e em especial:
 - **18.1.1.** Despesas com pessoal utilizado em todas as atividades que constituem o objeto deste contrato, principalmente salários e encargos;
 - **18.1.2.** Todo e qualquer custo ou despesa dos materiais, quaisquer que sejam empregados ou utilizados nas atividades que integram o objeto da concessão:
 - **18.1.3.** Gastos de aquisição, manutenção e reparação de todo o material fixo ou rodante, permanente ou de consumo, necessário à execução das atividades,

JAN)



ESTADO DE SÃO PAULO

quaisquer delas, previstas no presente contrato, em especial aquelas de operação;

- **18.1.4.** Investimentos ou despesas com bens imóveis e móveis vinculados à operação, em especial veículos, abrangendo aquisição, locação, uso, manutenção ou reparo;
- **18.1.5.** Impostos, taxas ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre suas atividades, lucros, serviços, bens e outros;
- **18.1.6.** Indenizações devidas a terceiros por danos ou prejuízos causados por seus empregados ou prepostos, decorrentes de qualquer das atividades previstas neste contrato, em especial a operação do serviço, na forma da lei;
- **18.1.7.** Despesas relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- **18.1.8.** Todos e quaisquer tributos, contribuições previdenciárias e securitárias, multas, ônus e obrigações oriundas deste contrato, pelos quais a CONCESSIONÁRIA seja responsável, quer de natureza fiscal, civil, acidentária, securitária, previdenciária e trabalhista, em toda a sua plenitude;
- **18.1.9.** Encargos financeiros decorrentes de empréstimos e financiamentos para quaisquer finalidades necessárias à execução dos serviços objeto deste contrato.
- **18.2.** Nenhuma responsabilidade caberá ao CONCEDENTE para com a CONCESSIONÁRIA, em caso de insuficiência de recursos por parte da mesma para a efetiva execução do objeto deste contrato, exceto no caso de manifesto desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, não saneado por medidas de iniciativa atribuída ao CONCEDENTE.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

- **19.1.** Integram este contrato como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
 - 19.1.1. O Edital da Concorrência Pública n.º 022/11 e seus anexos:
 - **19.1.2.** A Proposta Comercial ofertada pela CONCESSIONÁRIA na concorrência em questão.



ESTADO DE SÃO PAULO

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Marília para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Marília, 27 de dezembro de 2011.

Pelo CONCEDENTE:

MÁRIO BULGARELI Prefeito Municipal

Pela CONCESSIONÁRIA:

Transporte Coletivo Grande Bauru Ltda.

Testemunhas:

1) Nome:

Nome: That's Sahtjos Yokoyama RG: Auxilled de Escrita

2) Millia

Nome: RG:

Mônica Duarte da Silva RG: 26.138.407-7 SSP-S' Auxiliar de Escrita

ANÁLISE JURÍDICA DO CONTRATO:

Contrato formalmente em ordem, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

LUIS CARLOS PFEIFER

Procurador Geral do Município

Marília, 27 12 12011

Marília, 27 12 12011

Mônica Duarte da Silv
RG: 26.138.407-7 SSP-S

Auxiliar de Escrita



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Órgão:

Prefeitura Municipal de Marília.

Contrato n.º:

CST - 1082/11

Objeto:

Concessão Onerosa do Lote 01 - Norte para a prestação e exploração dos serviços do Sistema

Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Marília (Concorrência

Pública n.º 022/11).

Contratante:

MUNICÍPIO DE MARÍLIA.

Contratada:

TRANSPORTE COLETIVO GRANDE BAURU LTDA.

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, damo-nos por CIENTES do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Declaramo-nos ainda cientes de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Marilia, 27 de dezembro de 2011.

Pelo CONCEDENTE:

MÁRIO BULGARELI

Prefeito Municipal

Pela CONCESSIONÁRIA:

JOSÉ ANTOMO JACOMEI Transporte Coletivo Grande Bauru Atda.